



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação de Cumprimento 0000237-42.2020.5.14.0091

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/04/2020

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA

ADVOGADO: EBER COLONI MEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA CABRAL DIAS

ADVOGADO: FELIPE WENDT

RÉU: FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO: GILSON SYDNEI DANIEL

CUSTOS LEGIS: Ministério Público do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000237-42.2020.5.14.0091

Em 5 de maio de 2020, na sala virtual de sessões da MM. 91ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANA/RO, sob a direção do Exmo. Juiz CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000237-42.2020.5.14.0091 ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA em face de FRIGORÍFICO RIO MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

Às 08h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, por videoconferência.

Presente o reclamante, através de seu representante sindical, Sr. FABRICIO DE ALMEIDA BURGARELLI - CPF. 847.909.

Presença da advogada do reclamante, Dra. ANA PAULA CABRAL DIAS-OAB/RO 9530, e Dra. INDY TAYLA KOTZ COELHO, OAB 8885/RO.

Presente o preposto do reclamado, Sr. ERON NATAL DA SILVA, CPF 676.362.842-00, acompanhada do advogado Dr. GILSON SYDNEI DANIEL, OAB nº 2903/RO.

Presente a Procuradora do Trabalho, Dra. HELENA DUARTE ROMERA.

Está sendo suspensa a audiência, para acordo entre as partes, devendo retornar às 15h, com minuta de acordo escrita juntada aos autos ou para o prosseguimento da audiência.

Cientes os presentes.

Audiência suspensa às 8h56min.

Às 15h, retomada a audiência, presentes todos os acima mencionados.

CONCILIAÇÃO:

Assim, o acordo a ser submetido à homologação do juízo é nos seguintes termos:

I) Adotar sistemas de escalas de trabalho visando reduzir fluxos, contatos, aglomerações e o número de trabalhadores por turno, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento;

II) Reorganizar, escalonar e modular, os horários de entradas e saídas, o acesso aos vestiários, e os horários de refeições, de modo a evitar -de todas as maneiras -contatos, horários de pico e aglomerações de trabalhadores, garantindo-se que os trabalhadores se mantenham em distância mínima de, no mínimo 1,5 metro uns dos outros, sendo utilizada máscara fornecida pela empresa;

III) Garantir que as sistemáticas de controle de jornada, de monitoramento da saúde e de entradas e saídas em vestiários e refeitórios não sejam aptas a submeter os trabalhadores a possíveis aglomerações, devendo a empresa garantir a realização de filas que preservem distância de, no mínimo, 1,5 metro entre trabalhadores, sendo utilizada máscara fornecida pela empresa;

IV) Alterar o registro de ponto dos empregados que o façam por meio de biometria substituindo-o por aproximação de cartão e/ou crachá;

V) Garantir, quando da organização dos turnos de trabalho, que a prestação de trabalho no setor produtivo se dê a uma distância de, no mínimo, 1,5 metro entre empregados com o uso da máscara fornecida pela empresa, devendo ser fiscalizado e resguardado o mesmo distanciamento nos períodos de locomoção de trabalhadores, troca de turnos, uso de vestiários (troca de uniforme), uso de refeitórios, pausas térmicas e psicofisiológicas, bem como durante o exercício das atividades produtiva, com a ressalva dos setores em que ficar comprovada a impossibilidade de tal distanciamento mínimo, hipótese na qual fica obrigada a promover o máximo distanciamento possível.

Parágrafo primeiro: Quanto aos setores desossa, miúdos e abate, será realizado estudo específico no qual a empresa irá determinar uma dinâmica de trabalho preventiva ao contágio pela Covid-19 a ser apresentado no prazo de 20 dias úteis, passando por posterior análise pelo assistente técnico indicado pelo Sindicato e perito do Ministério Público do Trabalho. Até a vigência deste estudo, a empresa se compromete a utilizar os EPIS adequados à atividade frigorífica destes setores e manter a maior distância entre os trabalhadores permitida faticamente;

V I) Garantir a dispensa remunerada dos trabalhadores que compõem o grupo de risco, em conformidade aos critérios adotados pela OMS, quais sejam: adultos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos, gestantes e pessoas com doenças preexistentes (hipertensão arterial, diabetes, doença cardíaca, doença pulmonar, neoplasias, transplantados, uso de imunossupressores);

VII) Evitar, durante o período de reconhecimento da pandemia, de programar abates extras ou submeter os trabalhadores à prestação de horas extraordinárias;

VIII) Implantar medidas de vigilância ativa e passiva recomendadas pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e ou sintomas gripais), e garantir o imediato afastamento, sem prejuízo da remuneração, de todos os trabalhadores com sintomas até submissão a exame específico que ateste ou não a contaminação;

IX) Garantir o isolamento de todos os trabalhadores que tenham tido contato com o trabalhador com confirmação de coronavírus no raio de 1,5 metro consideradas as atividades produtivas e monitorar os casos suspeitos e os trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador com suspeita, nos mesmos termos;

X) Garantir o isolamento de todos os trabalhadores que possuam casos confirmados de COVID-19, pelo período fixado pelo médico, sem prejuízo da remuneração. Em tais casos, o trabalhador somente deverá retornar às suas atividades, desde que seja confirmada mediante atestado médico, da rede privada ou pública, sua aptidão para o trabalho, sendo também aceitos atestados emitidos via telemedicina, devendo informar aos trabalhadores de tal aceite;

XI) Submeter todos os trabalhadores em retorno de férias a anamnese dirigida realizada pelo setor de enfermagem da empresa;

XII) Instituir protocolos de barreira sanitária para terceiros e visitantes na entrada das unidades, incluindo a triagem epidemiológica e controle de temperatura;

XIII) Disponibilizar copos descartáveis nos bebedouros, para que estes não sejam utilizados sem o uso dos copos;

XIV) Proibir os trabalhadores de utilizarem equipamentos dos colegas de trabalho ou compartilharem equipamentos, como fones, aparelhos de telefone, rádios, cronômetros, cinturões de segurança, talabartes, máscaras faciais entre outros;

XV) Higienizar após cada uso, antes dos rodízios das funções e, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento as áreas de grande circulação de pessoas e as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, portas, corrimão, apoios em geral e objetos afins), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária), ou outro desinfetante indicado para este fim, observando o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

XVII) Disponibilizar dispenser com sabão para higienização das mãos com propriedades bactericidas nas instalações sanitárias, lavatórios em refeitórios, salas de pausas e acesso aos setores de trabalho;

XVIII) Disponibilizar e manter, nas saídas dos setores produtivos, após as portas das barreiras sanitárias, lavatórios dotados de sabonete líquido e papel toalha e/ou álcool em gel 70% e/ou outro sanitizante equivalente, quando houver contato das mãos com escovas manuais, barras de acionamento de escovas mecânicas usadas na limpeza dos calçados ou com maçanetas/barras de abertura de portas.

XVIII.1) Disponibilizar, nos ambientes de trabalho industriais e administrativos, em que o ingresso dos trabalhadores não é contemplado com barreiras sanitárias, lavatórios para lavagem adequada das mãos, dotados de sabonete líquido e papel toalha e/ou álcool em gel 70% e/ou outro sanitizante equivalente;

XVIII.2) Eliminar lixeiras que precisam de contato manual para abertura da tampa;

XVIII.3) Eliminar os secadores automáticos de mãos, substituindo-os por toalhas de papel;

XVIII.4) Proibir a utilização de toalhas de uso coletivo;

XVII.5) Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos da planta, tais como recepções, entradas, instalações sanitárias, salas, restaurante e locais de maior circulação;

XIX) Garantir a limpeza e desinfecção de todos os locais de acesso dos trabalhadores, como: refeitórios, vestiários e as salas de pausa, observando o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

XX) Garantir a reavaliação do Plano de Contingenciamento periódica e sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações das autoridades sanitárias federal, estaduais e municipais, bem como da Organização Mundial de Saúde, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam a adoção de medidas de mitigação da transmissão imediatamente em caso de confirmação da COVID-19 na Unidade respectiva.

XXI) Advertir os gestores dos contratos de prestação de serviços terceirizados quanto à responsabilidade da empresa contratada em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do novo coronavírus (SARS-COV), bem como, da obrigação de notificação da empresa contratante, quando do diagnóstico de trabalhador com a doença COVID-19.

XXII) Permitir o amplo acesso às dependências das unidades das autoridades sanitárias federal, estaduais e municipais, bem como do sindicato, desde que previamente informado por e-mail de 24 horas de antecedência, com o escopo de fiscalizar as medidas legais atinentes ao contágio da COVID-19, visando melhor garantir a eficácia dos planos de contingenciamento, e das medidas recomendadas, devendo adotar todas as medidas técnicas indicadas pelas autoridades por ocasião das inspeções.

XXIV) ESTABELECER política de autocuidado e elaborar materiais informativos sobre as medidas de prevenção, controle e potenciais sinais e sintomas suspeitos do novo coronavírus, e divulgar em áudios periódicos e folders educativos, no interior da fábrica, durante o transporte e em áreas de vivência, tais, como refeitórios, vestiários, salas de pausas, relógio ponto, etc;

XXV) ADOPTAR medidas de prevenção e conscientização dos motoristas das transportadoras, bem como dos terceiros que prestam serviços de maneira fixa nas unidades;

XXVI) EVITAR a prática de anotações manuais em papéis (tais como: registros de produção, metas, controle de pausas, dentre outras) e evitar a circulação de tais anotações entre os trabalhadores.

XXVII) GARANTIR que os refeitórios, vestiários e as salas de pausa sejam submetidas a limpeza e desinfecção a cada troca de grupos em gozo de pausas, mediante uso álcool 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária), ou outro desinfetante indicado para este fim, observando o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

XXVIII) REFORÇAR junto às equipes de cozinha sobre a importância de seguir os procedimentos de higiene na cozinha e no refeitório;

XXIX) REALIZAR o distanciamento das mesas do restaurante, locais de descanso e fruição de pausas e garantir que durante o seu uso os trabalhadores mantenham distância de, no mínimo, 1,5 metro entre si;

XXX) MODIFICAR a forma de servir as refeições, de maneira a garantir que empregados do próprio setor da alimentação, dotados de protetores salivares, sirvam as refeições de todos os demais trabalhadores, organizados em filas que garantam distância de, no mínimo, 1,8 metro entre eles, de forma a evitar o compartilhamento de talheres e contaminações dos pratos do buffet;

XXXI) RETIRAR os dispenser de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farineiras, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado;

XXXII) ENTREGAR kits de utensílios (prato, talheres, copo descartável, guardanapo de papel) para cada trabalhador;

XXXIII) PROIBIR o compartilhamento de armários individuais, tanto para guarda de pertences pessoais como para guarda EPI;

XXXIV) ADOPTAR, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção e planos de trabalho no âmbito da enfermagem da empresa:

a) Garantir, a seus empregados, toda assistência envolvida no atendimento a potenciais casos de coronavírus, em especial, a disponibilização de equipamentos de proteção individual e coletiva indicados pelas autoridades de saúde locais, nacionais e internacionais, de acordo com as orientações mais atualizadas;

b) Garantir que a máscara esteja apropriadamente ajustada à face, para reduzir o risco de transmissão, devendo haver a orientação de todos os profissionais sobre como usá-la, removê-la e descartá-la, bem como sobre a higienização das mãos antes e após seu uso.

c) Implantar medidas de prevenção adicionais, tais como a higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica, antes e após a utilização das máscaras, devendo ser garantido o fornecimento de tais insumos, assim como o treinamento adequado para que o procedimento seja realizado de forma eficaz.

d) Garantir que as informações sobre higienização, uso e descarte dos materiais de proteção e outros materiais potencialmente contaminados estejam disponíveis e que os profissionais estejam devidamente treinados;

e) Disponibilizar máscara cirúrgica, aos trabalhadores com sintomas de infecções respiratórias, desde a chegada ao ambulatório e garantir sua utilização durante a circulação dentro do serviço de atendimento;

f) Instituir procedimento para organização fluxo de atendimento, de maneira a estabelecer técnica de triagem para verificação de possíveis sintomas logo na entrada do ambulatório, bem como separação de pacientes sintomáticos dos demais trabalhadores que porventura procurarem o serviço;

g) Garantir a articulação entre o setor de enfermagem e a Rede de Serviços Públicos de Atenção à Saúde e Vigilância Epidemiológica do Município, com vistas ao aprimoramento da detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde, bem como obter de modo preciso as diretrizes do Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

h) Notificar imediatamente todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pela COVID-19; i) Normatizar a regulação e manejo clínico para casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus;

j) Monitorar o estoque disponível de equipamento de proteção individual (EPI);

k) Suspender a realização de eventos (capacitações, treinamentos, cursos) com aglomeração de trabalhadores nos ambientes de trabalho;

k.1) Em sendo possível, a empresa poderá realizar esses procedimentos de forma remota.

l) Adiar, temporariamente, a realização de exames médicos ocupacionais previstos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com o intuito de prevenir que trabalhadores saudáveis frequentem unidades de saúde, façam exames ocupacionais e possam vir a se contaminar;

XIII) ADOTAR as seguintes medidas com vistas a garantir ambiente adequadamente ventilados e arejados, considerando a possibilidade de contato direto e por gotículas no ambiente da COVID-19;

Quanto aos ambientes artificialmente frios:

a) Privilegiar, em sendo possível e com espaço adequado, a fruição de pausas psicofisiológicas e térmicas em ambientes externos arejados ou em salas e ambientes não artificialmente refrigerados, de forma a evitar a presença de aglomeração de trabalhadores em ambientes com baixa taxa de renovação de ar.

b) Quando impossível o atendimento do item anterior, garantir a fruição de pausas térmicas e psicofisiológicas em salas ou corredores que possuam exaustão forçada ou alimentação direta de ar externo.

c) Assegurar que os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados não tragam riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

D) Garantir que a renovação de ar nos locais de trabalho atenda às prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e proibir a utilização de salas sem renovação de ar (artificial ou natural), de maneira que o acesso transitório a esses ambientes somente seja realizado por trabalhadores equipados com as máscaras fornecidas, observadas as normas introduzidas pelas autoridades de saúde locais, nacionais e internacionais.

- Quanto aos ambientes administrativos:

a) Manter o distanciamento de pelo menos dois metros entre os trabalhadores do setor administrativo, com exceção do setor de contabilidade, no qual será observado o distanciamento de 1,5m, com o uso de máscara;

b) Garantir que a renovação de ar nos locais de trabalho atenda às prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e proibir a utilização de salas sem renovação de ar (artificial ou natural), de maneira que o acesso transitório a esses ambientes somente seja realizado por trabalhadores equipados com as máscaras entregues pela empresa, observadas as normas introduzidas pelas autoridades de saúde locais, nacionais e internacionais.

XIV) NÃO PERMITIR o ingresso de trabalhador ou prestador de serviços com sintomas respiratórios, entendidos esse como tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, nas dependências da empresa e GARANTIR seu imediato afastamento das atividades, nos termos do art. 2º da portaria 454 MS/GM, de 20/03/2020. 8.1 Proibir que visitantes ou terceiros reutilizem uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, dentre outros) sem que tais vestimentas/equipamentos sejam devidamente higienizados.

a). Proibir a entrada de visitantes, fornecedores de matéria prima e/ou outros terceiros que não estejam com autorização de ingresso contemplada no plano de prevenção de infecção.

b). Realizar nos terceiros que tenham autorização de ingresso contemplada no plano de prevenção de infecção os mesmos procedimentos sanitários e de saúde exigidos aos empregados do estabelecimento.

Convencionou-se que cumprimento das obrigações ocorrerá de forma imediata e enquanto durar o estado de calamidade pública provocado pelo Covid-19 no Estado de Rondônia, sob pena de aplicação de astreintes no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida e por constatação de descumprimento.

As astreintes previstas no presente acordo serão reversíveis a medidas de prevenção ao contágio da Covid-19 em nossa região, a critério do Procurador do Trabalho oficiente, em comum acordo com o Juízo.

A multa aplicada não é substitutiva da obrigação pactuada.

O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

HOMOLOGO O ACORDO.

Remeta-se cópia desta ata ao respectivo PROAD de decisões sobre COVID, bem como, à ASCOM, que está fazendo banco de dados dessas decisões.

Nada mais.

Audiência encerrada às 15h35min.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR - Juntado em: 05/05/2020 18:23:55 - 5b54b0f
<https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/20050517141458500000012390332?instancia=1>
Número do processo: 0000237-42.2020.5.14.0091
Número do documento: 20050517141458500000012390332